

## **LEI ORDINÁRIA Nº 291**

*de 27 de setembro de 1971*

### **DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FIXA GRATIFICAÇÃO:**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar a partir da presente Lei, os vencimentos dos Servidores públicos Municipais, ocupantes de Cargo em Comissão, na forma da tabela abaixo:*

- 1) - Secretário de Administração..... Cr\$. 800,00
- 2) - Secretário de Viação e Obras Públicas..... Cr\$. 700,00
- 3) - Chefe do Serviço de Fazenda..... Cr\$. 700,00
- 4) - Diretor do D.M.E.R..... Cr\$. 600,00
- 5) - Diretor do S.AAE..... Cr\$. 500,00
- 6) - Diretor do G.E.M. Vila Angélica..... Cr\$. 300,00

***Parágrafo único.*** No art. 1º Item 5 da Lei 283 de 05 de Abril de 1.971, no caso de normalista especializadas receberão dois salários mínimos regionais. Ficando suprimido o art. 2º (In Limine), por contrariar a Constituição Federal.

#### ***Art. 2º..***

*As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da verba própria, suplementada se necessário.*

***Art. 3º..*** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Jardim, 27 de Setembro de 1.971.*

*Lei Ordinária Nº 291/1971 - 27 de setembro de 1971*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*